

C.V.D.P.
14.05.91

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.835/91, em 19 de abril de 1.991

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Patos-Pb, destinada à Proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado para atendimento a este Projeto.

Art. 2º - A Guarda Municipal será subordinada, em nível de Departamento, à Secretaria da Administração e terá a seguinte estrutura organizacional:

Departamento da Guarda Municipal;

Divisão Administrativa;

Divisão Operacional;

Inspeção;

§ 1º - Os cargos que compõem a estrutura organizacional da Guarda Municipal, são os constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º - O ingresso na Guarda Municipal, dar-se-á exclusivamente na classe e nível inicial, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecidos os requisitos seguintes:

A) ser Reservista de 1º ou 2º Categoria;

B) ser Brasileiro com mais de 21 anos de idade e menos de 35 anos de idade;

C) ser Alfabetizado;

D) ter altura mínima de 1,60m e não apresentar defeito físico que dificulte o exercício profissional;

E) Possuir boa conduta;

F) ser considerado aprovado em teste de aptidão física.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos integrantes do Grupo Ocupacional - Segurança Patrimonial, serão fixados em seu Regimento Interno e as penas disciplinares obedecerão ao estabelecido pelo Conselho Disciplinar a ser constituído na forma regulamentar.

Art. 5º - Os atuais ocupantes de cargos e empregos de Guardas Municipais, Vigilantes e Agentes de Segurança com lotação no serviço civil da Administração Direta do Poder Executivo, são clientela primária para formação da Guarda Municipal e deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, optar pelo ingresso no Grupo Ocupacional - Segurança Patrimonial - G.S.P.-100, em nível e classe correspondente ao seu tempo de serviço e grau de escolaridade, satisfeitos, em cada caso, os requisitos regulamentares específicos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, impedirá as normas de aproveitamento e promoverá o enquadramento no G.S.P.-100, dos optantes que satisfazem as condições regulamentares e sejam aprovados na seleção específica.

Art. 7º - Terminado o prazo para enquadramento, os servidores que não largaram sua inclusão no G.S.P.-100 serão submetidos a novo teste de avaliação com vistas ao seu aproveitamento no serviço público municipal, preferencialmente, como Auxiliar da Guarda Municipal.

Art. 8º - Decretada a desnecessidade dos atuais cargos e empregos de Vigi-



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Continuação da Lei nº 1.835/91

2

Vigilante, Guarda Municipal e Agente de Segurança, fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder título de abono, parcela complementar para que o servidor perceba remuneração integral como se em atividade estivesse.

Art. 9º - Aplica-se aos integrantes da Guarda Municipal, supletivamente, o estatuto dos servidores públicos, sem prejuízo das normas regimentares específicas, até a implantação do Regime Jurídico.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar na ordem de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros, destinado à cobertura das despesas decorrentes desta lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 19 de abril de 1.991

Geralda Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO ÚNICO

I - Cargos e Funções de Provimento em Comissão

- 01 Chefe da Guarda Municipal
- 01 Diretor
- 01 Inspetor Chefe da Guarda Municipal

II - Cargos de Provimento Efetivo

a) Grupo Ocupacional-Segurança Patrimonial - GSP-100:

- 25 Cargos de Guarda Municipal - GSP-101
- 25 Cargos de Guarda Municipal - GSP-102
- 25 Cargos de Guarda Municipal - GSP-103
- 25 Cargos de Guarda Municipal - GSP-104

b) Grupo Ocupacional - Auxiliar de Segurança Patrimonial - GSP-200:

- 100 Cargos de Auxiliar de Guarda Municipal - GSP-201

genuis